

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: TST - IAC - 5639.31.2013.5.12.0051

Vistos, etc.

O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Incidente de Assunção de Competência de número 5639-31.2013.5.12.0051, tendo como redatora designada a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferiu decisão quanto ao Tema 2 – Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST -, datada de 18 de novembro de 2019, publicada em 29.7.2020, solucionando a matéria em foco.

Transcrevo o teor da ementa da referida decisão:

## I - INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE - ESTABILIDADE GESTANTE - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO - LEI Nº 6.019/74 - NOVA INTERPRETAÇÃO DO TEMA A PARTIR DE JULGADOS DA 1ª TURMA DESTA CORTE

No particular, prevaleceram os fundamentos do Exmo. Ministro Relator para reconhecer contrariedade entre o entendimento firmado na Eg. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho e a jurisprudência tradicionalmente adotada pelas demais Turmas desta Eg. Corte, motivo pelo qual foi instaurado o Incidente de Assunção de Competência.

## ESTABILIDADE GESTANTE – CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO – LEI Nº 6.019/1974 – FIXAÇÃO DE TESE

È inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/1974, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tese fixada em Incidente de Assunção de Competência.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências previstas nos artigos 896-C, §11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, incluindo o encerramento da suspensão.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT/3ª Região